

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se os seguintes parágrafos no art. 417 do Substitutivo ao PLP 68/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 417.....

§4º As alíquotas do Imposto Seletivo nas operações com bens minerais extraídos dos NCM's 27.09.0010, 2711.1 e 2711.2 serão reduzidas a zero quando provenientes de campos de produção de petróleo e gás natural maduros, marginais ou terrestres, incluindo a produção e acumulação incremental ou decorrentes de infraestrutura compartilhada com esses campos.

§ 5º O produtor, comercializador ou a agência reguladora setorial, declarará à Receita Federal do Brasil, em documento eletrônico, simplificado e em uma única vez, o enquadramento nas hipóteses do parágrafo 3º acima.

§6º As alíquotas do Imposto Seletivo nas operações com bens minerais extraídos dos NCM's 27.09.0010, 2711.1 e 2711.2 serão reduzidas conforme critérios de sustentabilidade ambiental, segurança energética e outras iniciativas legais e regulatórias de redução ou compensação ambiental, na qual será observado e comparado a taxa de emissões de GEE dos diferentes campos de exploração e produção de petróleo e gás natural."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, que propõe a redução das alíquotas do Imposto Seletivo sobre operações com bens minerais extraídos dos NCMs 27.09.0010, 2711.1 e 2711.2 para zero quando



provenientes de campos de produção de petróleo e gás natural maduros, marginais ou terrestres, tem como fundamento a promoção da sustentabilidade e eficiência no setor de petróleo e gás. Esses campos, por suas características, demandam políticas diferenciadas de incentivo para maximizar sua produtividade e vida útil, garantindo uma exploração mais racional e eficiente dos recursos naturais.

A medida visa também prevenir o abandono prematuro desses campos e a consequente desativação de infraestrutura, o que poderia resultar em impactos ambientais negativos, como vazamentos de óleo e gás, contaminação do solo e da água, e emissões descontroladas de gases de efeito estufa (GEE). Ao manter a atividade produtiva nesses campos, promovemos a segurança energética do país, ao mesmo tempo em que reduzimos os riscos ambientais associados ao seu abandono.

Além disso, a emenda prevê um tratamento mais favorável para operações que demonstrem práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo a geração de energia a partir de fontes renováveis e a redução das emissões de GEE. Isso não apenas contribui para os compromissos ambientais do Brasil, mas também alinha a política tributária com as melhores práticas internacionais de responsabilidade ambiental.

A simplificação do processo de declaração ao Fisco, prevista no §5º, e a obrigação de observância de critérios de sustentabilidade, conforme o §6º, promovem a transparência e a eficiência administrativa, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais pelas empresas e reduzindo a burocracia.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246011486400, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - VICE-LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 269 => PLP 68/2024

EMP n.269



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246011486400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros